



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 55/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E O FORNECEDOR INDIVIDUAL O **SR. LEONARDO MARANDUBA**.

o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Fornecedor Individual o Sr. Leonardo Maranduba**, residente no Povoado Machado s/n Laranjeiras/SE; CEP Nº 49.170-000, portador do CPF 350.812.365-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de **R\$38.983,75 (Trinta e oito oitocentos mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Descrição	Und	TOTAL	VL/UN. (R\$)	Total (R\$)
Abobora	KG	300	R\$5,44	R\$1.632,00
Alface	KG	500	R\$8,42	R\$4.210,00
Banana prata	KG	500	R\$5,16	R\$2.580,00
Banana da Terra	KG	300	R\$8,40	R\$2.520,00
Batata Doce	KG	600	R\$3,68	R\$2.208,00
Cebola	KG	300	R\$6,51	R\$1.953,00
Limão	KG	100	R\$5,78	R\$578,00
Cenoura	KG	300	R\$6,51	R\$1.953,00
Chuchu	KG	300	R\$6,53	R\$1.959,00
Coentro	UN	100	R\$2,83	R\$283,00
Laranja	KG	100	R\$4,45	R\$445,00
Macaxeira	KG	500	R\$5,50	R\$2.750,00
Mamão Havaí	KG	300	R\$5,93	R\$1.779,00
Melancia	KG	100	R\$2,80	R\$280,00
Espiga de milho	KG	500	R\$1,38	R\$690,00
Pimentão	KG	300	R\$7,80	R\$2.340,00
Tomate	KG	550	R\$7,40	R\$4.070,00
Quiabo	KG	200	R\$8,41	R\$1.682,00
Repolho	UN	115	R\$8,45	R\$971,75
Beterraba	KG	90	R\$5,90	R\$590,00
Manga Rosa	KG	100	R\$7,50	R\$750,00
Manga Espada	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
Couve	KG	200	R\$4,55	R\$910,00
Inhame	KG	50	R\$12,00	R\$600,00
Genipapo	KG	50	R\$9,00	R\$450,00
TOTAL: R\$ 38.983,75				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Leonardo Divisão dos Programas	EJA	AEE	FUNDAMENTAL	PRÉ ESCOLAR	QUILOMBOLAS	CRECHE	TOTAL UND
Abobora	18	6	147	36	45	48	300
Alface	30	10	245	60	75	80	500
Banana prata	30	10	245	60	75	80	500
Banana da Terra	18	6	147	36	45	48	300
Batata Doce	36	12	294	72	90	96	600
Cebola	18	6	147	36	45	48	300
Limão	6	2	49	12	15	16	100
Cenoura	18	6	147	36	45	48	300
Chuchu	18	6	147	36	45	48	300
Coentro	6	2	49	12	15	16	100
Laranja	6	2	49	12	15	16	100
Macaxeira	30	10	245	60	75	80	500
Mamão Havaí	18	6	147	36	45	48	300
Melancia	6	2	49	12	15	16	100
Espiga de milho	30	10	245	60	75	80	500
Pimentão	18	6	147	36	45	48	300
Tomate	33	11	269,5	66	82,5	88	550
Quiabo	12	4	98	24	30	32	200
Repolho	16	7	49	12	15	16	115
Beterraba	6	2	39	12	15	16	90
Manga Rosa	12	4	98	24	30	32	200
Manga Espada	12	4	98	24	30	32	200
Couve	12	4	98	24	30	32	200
Inhame	10	10	10	10	5	5	50
Genipapo	10	10	10	10	5	5	50

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

c)A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras/Se.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:15520000
2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública nº 002/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

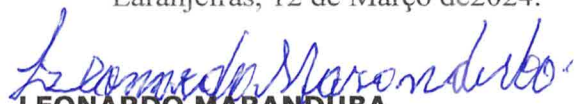
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras, 12 de Março de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE


LEONARDO MARANDUBA
FORNECEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.


2. _____